

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Lei n.º 211 de 02 de junho 2021**  
(Projeto de Lei Legislativo nº 06 de 19/05/2021)

**“Dispõe sobre a nomeação da Rua B no Loteamento Pedra da Arara, como Rua Maria Alves de Oliveira”.**

**A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica nomeada como Rua Maria Alves de Oliveira a Rua B no Loteamento Pedra da Arara.

**Párrafo único:** A Rua que trata o Art. 1º fica localizada próximo a Torre da Operadora Tim, neste Município.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia,  
02 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 212 de 02 de junho 2021  
(Projeto de Lei Legislativo nº 07 de 20/05/2021)

**"Altera a denominação da Rua Aurora, para Rua Jonas Alves de Oliveira."**

A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica alterado o nome da Rua Aurora em Nova Redenção e, passando a se chamar **Rua Jonas Alves de Oliveira**.

**Parágrafo único:** A Rua que trata o Art. 1º tem início na Avenida que dá Acesso ao Bairro Laranjeira e término na Estrada que dá acesso ao Rio Ajôjo.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia,  
02 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com